Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N°. 4.126, DE 24 DE ABRIL DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal para viabilizar o Programa Carta de Crédito – FGTS – Operações Coletivas.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica, o Poder Executivo, autorizado a celebrar termo de cooperação e parceria com a Caixa Econômica Federal visando viabilizar o Programa Carta de Crédito – FGTS – Operações Coletivas, nos termos da minuta anexa, para construção de 50 (cinqüenta) casas populares para famílias em situação de vulnerabilidade social e com renda familiar bruta de até R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), e que se enquadrem nas condições do Programa.

Art. 2° O Município, através do Termo de Coorperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal, financiará, aos beneficiários que se enquadrarem no Programa, os materiais de construção de uma casa de 38,50m² (trinta e oito metros e cinqüenta decímetros quadrados).

Parágrafo único. O beneficiário, para fazer jus ao financiamento, deverá possuir o terreno para a construção e se responsabilizar pela mão-de-obra.

Art. 3° Para a execução do Termo de Cooperação e Parceria, a Caixa Econômica Federal subsidiará, a fundo perdido, o valor de R$ 295.200,00 (duzentos e noventa e cinco mil e duzentos reais) e o Município de Erechim disponibilizará, a título de caução, o valor de R$ 132.511,50 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e onze reais e cinqüenta centavos), perfazendo um total de R$ 427.711.50 (quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e onze reais e cinqüenta centavos).

Art. 4° Os recursos investidos pelo Município, a título de caução, deverão ser restituídos pelos beneficiários, em até 72 (setenta e duas) prestações corrigidas anualmente pela URM – Unidade de Referência Municipal, a fim de que o valor da parcela fique inferior a 20% (vinte por cento) da renda familiar.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação, 03 Unidade de Habitação, 1648200622.046 – Programas Habitacionais para Famílias de Baixa Renda, 4590.66.00.00.00 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de Abril de 2007.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração